

100 ANOS
PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 82

São Paulo

sexta-feira, 1º de maio de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 7.824, DE 30 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei n° 59/89,
do deputado José Coimbra)

Altera a Lei nº 110, de 25 de junho de 1973, que dispõe sobre a proibição de fumar nos ônibus intermunicipais e nos vagões da Fepasa — Ferrovia Paulista S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 110, de 25 de junho de 1973, passam a vigor com a redação abaixo:

"Artigo 1º — Fica proibido fumar cachimbo, charuto, cigarro de palha ou de papel nos ônibus intermunicipais, de linhas regulares e de turismo, em trânsito nas rodovias estaduais, bem como nos vagões da Ferrovia Paulista S/A — Fepasa.

Artigo 2º — Os ônibus e vagões, referidos no artigo anterior, deverão trazer, bem visível, tecto contendo a proibição imposta;

Parágrafo único — Os bilhetes de passagem deverão conter, com destaque, a expressão "é proibido fumar no interior do veículo".

Artigo 3º — Os motoristas dos ônibus e os fiscal-bilheteiros dos vagões de trens deverão, obrigatoriamente, ao início de cada viagem, advertir os passageiros da proibição objeto desta lei, diligenciamerito pelo seu cumprimento."

Artigo 2º — Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 110, de 25 de junho de 1973:

"Artigo 4º — O Departamento de Estradas de Rodagem — DER fará constar, obrigatoriamente, do "Termo de Autorização" ou do "Termo de Permissão", para a infração à proibição de fumar, cláusula que estipule à empresa operadora pena de:

1 — Multa pecuniária, em três níveis, os quais observem entre si a relação de o dobro de uma para outra, aplicáveis progressivamente.

II — Resilição do Termo de Autorização ou Permissão.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de maio — Segunda-feira

- 9h30 Audiências aos Deputados Federais.
15h Entrevista Coletiva à Imprensa.
16h30 Sr. Fernando Silva Xavier.
17h Dr. Said Farhat.
18h Senador Garibaldi Filho e Deputados Federais Aluizio Alves e Henrique Alves.

Seção I

Esta edição, de 208 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Melhor Ambiente	27
Planejamento e Gestão	3	Procuradoria Geral do Estado	28
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Transportes Metropolitanos	29
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	29
Fazenda	5	Universidade Estadual de Campinas	29
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade Estadual Paulista	30
Educação	10	Ministério Público	30
Saúde	16	Tribunal de Contas	33
Infra-Estrutura Viária	25	Editais	43
Administração e Modernização do Serviço Público	25	Concursos	45
Cultura	27	Assembléia Legislativa	182
Cláusula, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	27	Diário dos Municípios	205
Esportes e Turismo	27	Ministérios e Órgãos Federais	208
Habitação	27		

LEI N° 7.828, DE 30 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei n° 336/91,
do deputado Jorge Yamazato)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Rodeio de Pompéia", realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, em Pompéia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1992.

LEI N° 7.825, DE 30 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei n° 291/91,
do deputado Antonio Salini Curtiati)

Inclui no Calendário Turístico do Estado evento que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Festival de Outono", realizado, anualmente, na última semana do mês de maio, em Itatiba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1992.

LEI N° 7.826, DE 30 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei n° 315/91,
do deputado Hélio Ansaldi)

Institui o "Dia da Comunidade Chinense".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É instituído o "Dia da Comunidade Chinense", comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Adilson Montenegro Alves

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1992.

LEI N° 7.827, DE 30 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei n° 335/91,
do deputado Jorge Yamazato)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado, a "Festa do Peão de Rodeio de Lins", realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio, em Lins.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alfarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1992.

LEI N° 7.831, DE 30 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei n° 718/91,
do deputado Osvaldo Soghen)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Centro Espírita Cristão — Lar de Amparo à Velhice e à Infância", com sede em Barra Bonita.